



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o cumprimento da hora-atividade dos profissionais do magistério público municipal fora da unidade escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que os profissionais do magistério público municipal cumpram a parcela de sua jornada de trabalho destinada à hora-atividade fora da unidade escolar, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se hora-atividade o período da jornada de trabalho do professor destinado a atividades extraclasse, tais como:

- I – planejamento de aulas;
- II – correção de avaliações e trabalhos;
- III – elaboração de materiais pedagógicos;
- IV – formação continuada;
- V – demais atividades inerentes ao exercício do magistério.

Art. 3º O cumprimento da hora-atividade fora da unidade escolar terá caráter facultativo, podendo ser autorizado mediante:

- I – solicitação do profissional do magistério;
- II – anuência da direção da unidade escolar;
- III – observância das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para:

- I – organização e controle da hora-atividade;
- II – mecanismos de acompanhamento das atividades realizadas;
- III – garantia da qualidade do ensino e do cumprimento da carga horária.



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 5º O disposto nesta Lei não prejudica o cumprimento da carga horária total prevista na legislação vigente, nem afasta a obrigatoriedade de participação em atividades presenciais quando convocadas pela unidade escolar ou pela Secretaria competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e flexibilizar a organização do trabalho pedagógico no âmbito do magistério público municipal, reconhecendo que diversas atividades inerentes à docência podem ser realizadas fora do ambiente escolar, sem prejuízo à qualidade do ensino.

A medida busca valorizar o profissional da educação, proporcionando melhores condições para planejamento e organização das atividades pedagógicas, além de contribuir para maior eficiência no desempenho das funções docentes.

Importante destacar que a proposta respeita a legislação educacional vigente, especialmente no que se refere à composição da jornada de trabalho dos professores, mantendo intactas as atividades presenciais indispensáveis ao funcionamento da escola.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de abril de 2026.

**VEREADORA LISANDRA QUINOT PERSCH**




**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9D44F8BE74857BAE) no site: <https://citta.click/9D44F8BE74857BAE>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 001933 de 11/05/2026 11:08:30		 9D44F8BE74857BAE
Documento	Processo	
000031 / 2026	-	

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** LISANDRA QUINOT PERSCH

**CPF:** 695\*\*\*.\*\*\*15

**Assinado em:** 11/05/2026 09:12:46

**Local:** IP: 177.38.157.14